

n.º 35 de dezanove de fevereiro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307808282

Aviso n.º 6275/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 2.ª sessão ordinária, realizada em 28 e 29 de abril de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Viçosa, que, sob a forma de projeto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307807456

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 198/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Galveias, em sua sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/03/2014, aprovou o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia

Nota justificativa

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Galveias, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia, Município e Freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes e outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), assim como do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia estabelece as condições de cedência e uso de viaturas da Freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas da Freguesia.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas na área da Freguesia;
- Autarquias dos Municípios de Ponte de Sor e limítrofes;
- Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Galveias ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- Identificação da entidade/associação requisitante, do(s) responsável(eis) e respetivo condutor;
- Fim a que se destina a deslocação;
- Itinerário da deslocação e respetivo itinerário;
- Local e hora de partida;
- Hora provável de chegada;
- Número de passageiros previstos;
- Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos para além de ser condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, não é possível pelo facto da Junta de Freguesia não possuir viaturas com cintos devidamente homologados para transporte de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Junta, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do freguesia;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Junta de Freguesia, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requisitante, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.